



**Sindicato dos Empregados do Comércio**

Passo Fundo e Região

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930

www.secptf.com.br

secptf@secptf.com.br



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO**, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA** e por seu Procurador, Sr(a). **HENRIQUE MATTOS CULLMANN**;

E

**COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR**, CNPJ n. 88.212.112/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). Pedro Henrique Kappaun Brair e por seu Procurador, Sr(a). Sérgio Ferraz, OAB-RS 30.627, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá **todos os empregados da empresa acordante que fazem parte da categoria dos empregados no comércio**, com abrangência territorial nos municípios de Passo Fundo - RS, Marau - RS e Serafina Corrêa.

### Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

A partir de 01 de abril de 2014 é concedido índice geral de reajuste de 11,9% (onze



vírgula nove por cento), a incidir sobre o salário normativo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) percebido em 01/04/2013. A empresa pagará, então, para os seus trabalhadores em geral, a partir de 01 de abril de 2014 o salário normativo de **R\$ 940,00** (novecentos e quarenta reais).

Os trabalhadores que recebiam, em 31 de março de 2013, salários superiores ao valor do salário normativo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) terão os seus salários reajustados pelo percentual de **8%** (oito por cento) aplicado sobre os salários de 31/03/2013 e para vigor a partir de 01/04/2014, respeitando, sempre, o valor mínimo de reajuste para que seja alcançado o piso normativo de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) a contar de 01/04/2014.

O salário normativo, para os empregados em contrato de experiência, dos empregados em serviços de limpeza e higiene, e dos contratados para serviços de office-boy, será de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), a contar de 01/04/2014.

### **Cláusulas Comuns e Gerais – Reajuste Salarial**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas até a data de 05/05/2015, e as diferenças decorrentes de rescisões de contrato de trabalho ocorridas no período de 01 de abril de 2014 até a data da assinatura da presente, deverão ser satisfeitas até 05/06/2015, aplicando-se no não pagamento, a legislação a respeito de rescisões contratuais.

Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com aqueles convencionados neste instrumento.

Nos reajustes convencionados já estão incluídos quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados, anteriores a 01 de abril de 2014.

Aplicado o índice de aumento previsto, para todos os trabalhadores a ele sujeitos, serão

The image shows several handwritten signatures in black ink, likely representing the signatories of the agreement. There are approximately four distinct signatures, some appearing as large, sweeping strokes and others as more detailed, cursive-like marks.





compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo função, estabelecimento ou localidade e, ainda, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONADOS**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos **últimos 12 (doze) meses**, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

O pagamento dos repousos remunerados e feriados dos comissionados tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

O cálculo da hora extra do empregado comissionado tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, divididos pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor o adicional a ser pago pelo labor extraordinário.

A empresa não poderá descontar ou estornar, da remuneração dos comissionados, valores relativos à venda de mercadorias, a não ser em casos de imediata devolução, ou anulação da nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias, a contar da emissão daquele documento.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is larger and more stylized, while the second is smaller and more compact.



**Sindicato dos Empregados do Comércio**

*Passo Fundo e Região*

www.secpi.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930

secpi@secpi.com.br

filial da



Ajustam as partes que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13º salário ou férias concedidas no mês de janeiro imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA QUINTA - QUINQUENIO**

Fica estabelecido o adicional de tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, no percentual de 2% (dois por cento) da remuneração para cada quinquênio.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE**

Para os empregados que fizerem jus ao pagamento de adicional de insalubridade, este será calculado com base no salário-mínimo nacional.

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial normativo, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa acaso a empresa não proceda no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável,





sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá aos seus empregados 'auxílio-alimentação' (ou outra forma similar, inclusive em dinheiro) equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivo de trabalho. Este valor não integrará o salário ou a verba remuneratória do empregado para qualquer efeito legal, sendo que possui natureza indenizatória, sendo facultado ao empregador a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O dever de pagamento do auxílio alimentação a que se refere esta cláusula correspondente a todo período de vigência de Convenção Coletiva de Trabalho, retroagindo à data de início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, 01/04/21014.

Os empregados participarão com o custo de 6% (seis por cento) do valor ajustado (R\$ 0,60).

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE**

A empresa pagará aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio creche mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso normativo, independente de qualquer comprovação de despesas.

Fica estabelecido que se o empregador firmar convênios com creches ou instituições assemelhadas deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

Fica estabelecido que se o empregador firmar convênios deverá fazê-lo com instituições localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Aviso Prévio**

### CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho pelo menos quarenta e cinco minutos antes do início regular de suas aulas.

A empresa fornecerá lanche grátis a seus empregados, sempre que houver prorrogação de jornada superior a duas horas.

A empresa colocará, obrigatoriamente, assentos no local de trabalho, nos serviços de atendimento ao público.

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a trinta dias, nem superior a 60 dias (sessenta dias).



A empresa fornecerá uniformes em quantidade de, no mínimo, dois por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado, corrigido monetariamente.

Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesse dia, fica vedado o desconto da importância relativa ao Repouso Semanal Remunerado e feriados correspondentes.

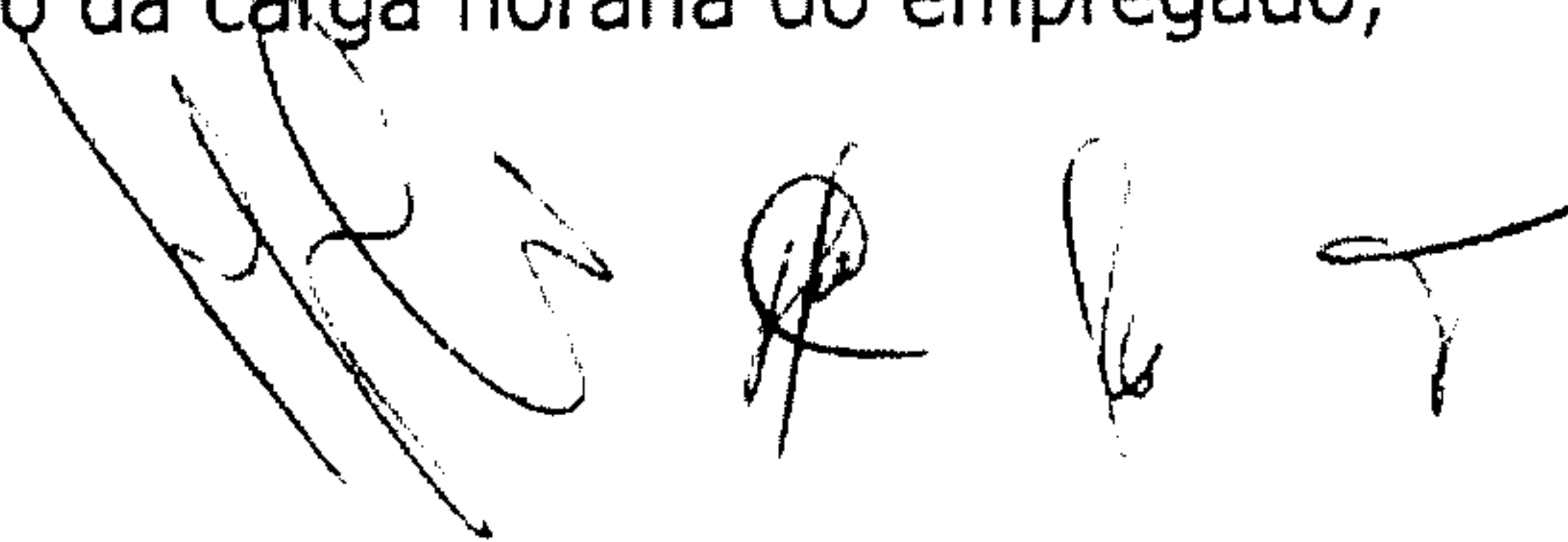
Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados e/ou do sindicato laboral respectivo, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito. Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos aqui especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) a empresa deverá adotar controle de ponto da carga horária do empregado;





**Sindicato dos Empregados do Comércio**

*Puro Fardo e Região*

www.secpf.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930

secpf@secpf.com.br

filial a



c) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de trinta dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas acrescidas do adicional de horas extras.

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

A faculdade estabelecida na presente cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

As horas trabalhadas a mais no mês de dezembro de 2014 poderão ser compensadas, em uma única vez, no período compreendido entre 01 (primeiro) de janeiro a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2015, respeitadas as normas deste instrumento a respeito da compensação de jornadas e os casos de funcionários que tenham férias programadas para neste período, quando a compensação poderá ser feita no mês seguinte ao retorno de suas férias.

Para os comissionados, os dias compensados serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados naquele mês.

A opção pelo regime compensatório do mês de dezembro de 2014 e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

A empresa deverá manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

Fica a empresa autorizada a implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho, seguidas de





**Sindicato dos Empregados do Comércio**

*Passo Fundo e Região*  
www.secpi.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930  
secpi@secpi.com.br



36 (trinta e seis) horas de descanso. Adotado o regime, somente serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 220 (duzentos e vinte) mensais.

A empresa não poderá conceder intervalo intrajornada inferior a uma hora nem superior a duas horas, sob pena do pagamento do intervalo como horas extras com adicional de 100% sob o valor da hora normal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta dias) dias.

#### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS**

Fica convencionada a contribuição assistencial de todos trabalhadores para com o Sindicato Profissional, atendendo ao que resultou da deliberação da Assembleia da categoria, que será na importância que corresponder a 8% (oito por cento) do salário já reajustado, sendo fracionado o pagamento em duas contribuições de 4% (quatro por cento), que serão descontadas pela empresa, recolhidas e repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10/05/2015, primeira contribuição, e até 10/07/2015, segunda contribuição.

Para os efeitos desta cláusula, os empregados que recusarem a contribuição assistencial prevista nesta cláusula, deverão manifestar, pessoalmente, perante o Sindicato Obreiro, a sua recusa, no prazo 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente.



**Sindicato dos Empregados do Comércio**

Passo Fundo e Região

www.secpi.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930

secpf@secpf.com.br

filial de



A empresa fica obrigada a repassar para o Sindicato Obreiro, até trinta dias após o repasse da contribuição sindical e assistenciais, um comprovante do referido pagamento, acompanhado de uma relação de todos seus empregados.

### **Disposições Gerais Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica assegurada a fiscalização da empresa pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, sendo disponibilizado o acesso aos contratos de trabalho e registros de jornada de trabalho.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade à aprovação da respectiva e legitimada assembleia sindical.

Encerrada sua vigência, serão revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas, ressalvando o contido neste instrumento.

Encerrada sua vigência, o ora ajustado não integrará os contratos individuais de trabalho, à qualquer título ou para quaisquer efeitos.

Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão às condições aqui convencionadas.

Para os fins da presente, deverão ser afixadas cópias desta no Sindicato e nas fontes de trabalho, para conhecimento de todos os trabalhadores.

Assim, por estarem justos acertados e autorizados pelas suas respectivas assembleias, firmam o presente Acordo Coletiva de Trabalho de 2014-2015, para que seja depositada, registrada e arquivada junto aos órgãos do Ministério do Trabalho, regulando as relações entre empregados e empregadores, nos moldes legais e acima clausulados.

Passo Fundo, 07 de Abril de 2015.





**Sindicato dos Empregados do Comércio**

*Passo Fundo e Região*

www:secpf.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930

secpf@secpf.com.br

filial de a



*Pedro Henrique Kappaun Brair*  
COMERCIO DE MEDICAMENTO BRAIR LTDA  
Sócio Proprietário – Pedro Henrique Kappaun Brair

*Sérgio Ferraz*  
PROCURADOR  
Sérgio Ferraz

*Tarciele Nazari da Silva*  
TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

*Henrique Mattos Cullmann*  
HENRIQUE MATTOS CULLMANN Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

92.046.820/0001-32

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE PASSO FUNDO

Rua Moron, 1731, 4º andar, Ed. Fiori  
Centro - CEP: 99010-032  
Passo Fundo - RS